

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Dispõe sobre a concessão de gratuidade nas linhas interbairros do transporte público municipal às mães e pais atípicos em situação de baixa renda no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o benefício de gratuidade nas linhas interbairros do transporte público municipal às mães e pais atípicos em situação de baixa renda, residentes no Município de Parnamirim/RN, com a finalidade de garantir o acesso contínuo aos serviços de saúde, educação, assistência social, terapias e demais atividades relacionadas ao cuidado de seus filhos.

Parágrafo único. A utilização do benefício não fica condicionada à presença da pessoa com deficiência no deslocamento, desde que o trajeto esteja relacionado às atividades de cuidado, acompanhamento ou suporte ao dependente.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe ou pai atípico: aquele ou aquela responsável pelo cuidado e acompanhamento de pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, doença rara ou condição que demande acompanhamento contínuo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 09/04/2026
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

II – Situação de baixa renda: famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que comprovem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante cadastro junto ao órgão municipal responsável pelo transporte público, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação do requerente;

II – Comprovante de residência no Município de Parnamirim/RN;

III – Comprovante de inscrição no CadÚnico ou documentação que comprove renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

IV – Laudo médico, relatório multiprofissional ou documento oficial que comprove a condição da pessoa assistida.

Art. 4º A gratuidade prevista nesta Lei será concedida mediante emissão de cartão ou identificação específica do sistema de transporte público municipal, nos moldes já adotados para os demais beneficiários de gratuidade no transporte interbairros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo estabelecer critérios operacionais para concessão, controle e fiscalização do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN 23 de Março de 2026.





MAIS PERTO DE VOCÊ

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Vereador – Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a concessão de gratuidade nas linhas interbairros do transporte público municipal às mães e pais atípicos em situação de baixa renda residentes no Município de Parnamirim/RN.

A iniciativa surge a partir da escuta e diálogo com famílias que vivenciam diariamente os desafios do cuidado de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes raras e outras condições que exigem acompanhamento permanente. Muitas dessas famílias relatam dificuldades para realizar atividades básicas e essenciais, como levar seus filhos a consultas médicas, terapias, instituições de ensino, serviços de assistência social e demais atendimentos especializados.

É importante destacar que as mães e pais atípicos desempenham papel fundamental no cuidado e acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos que demandam atenção contínua. Em grande parte dos casos, essas pessoas assumem a responsabilidade quase exclusiva pelo cuidado, enfrentando, além da sobrecarga física e emocional, significativas dificuldades socioeconômicas.

Nesse contexto, o custo diário do transporte público pode se tornar um obstáculo concreto à continuidade de tratamentos, ao acesso à educação e à manutenção do acompanhamento terapêutico necessário ao desenvolvimento e bem-estar dessas pessoas. A dificuldade de deslocamento compromete não apenas o acesso a serviços essenciais, mas também a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão e à garantia de direitos.

Ao instituir a gratuidade nas linhas interbairros do transporte público municipal para mães e pais atípicos em situação de baixa renda, o Município de Parnamirim dá um importante passo no fortalecimento das políticas públicas de inclusão social, cuidado integral e promoção da dignidade humana, contribuindo para a redução das desigualdades e para a ampliação do acesso a direitos fundamentais.



Dessa forma, considerando a relevância social da matéria, bem como a necessidade de assegurar condições mínimas de mobilidade para famílias que já enfrentam múltiplos desafios no cuidado de seus filhos, entende-se que a presente proposta representa uma medida de caráter humanitário, socialmente justa e necessária.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública municipal, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2026.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA

08/04/2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br